

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**

**AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00031/2025**

A Prefeitura Municipal de Mogeiro manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Consultoria técnica especializada e capacitação continuada voltada à estruturação, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.). O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, ou acessando: <https://mogeiro.pb.gov.br/portal-da-transparencia>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 13 de Outubro de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: [licitacaomogeiro@uol.com.br](mailto:licitacaomogeiro@uol.com.br). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Mogeiro - PB, 07 de Outubro de 2025

SILVANA GRACIANO BENTO SILVA - Agente de Contratação

PUBLICAR:

- ☐ - Portal Nacional de Contratações Públicas - **07.10.25**
- ☐ - Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **07.10.25**

## **TERMO DE REFERÊNCIA DEFINIÇÃO DO**

### **OBJETO**

Constitui objeto da presente contratação: **consultoria técnica especializada e capacitação continuada voltada à estruturação, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.)**, instituído para promover a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal produzidos no município.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A contratação de consultoria técnica especializada e capacitação continuada para a estruturação, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) se faz necessária para assegurar a implementação e o funcionamento adequados desse serviço essencial, conforme preconizado pela legislação sanitária vigente. O S.I.M. tem como principal objetivo garantir a qualidade e a segurança dos produtos de origem animal produzidos no município, promovendo a saúde pública e a proteção do consumidor.

O município, ao instituir o Serviço de Inspeção Municipal, assume a responsabilidade de fiscalizar e controlar a produção e comercialização desses produtos, conforme os preceitos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Para que o S.I.M. opere de maneira eficaz, é imprescindível o suporte de consultoria técnica especializada que possua conhecimento profundo das normas regulatórias, processos de inspeção e estratégias de gestão eficientes, garantindo o cumprimento dos padrões de qualidade exigidos.

Ademais, a capacitação continuada dos servidores envolvidos é fundamental para o aprimoramento das competências técnicas e a adaptação às novas demandas e legislações. A formação constante e qualificada permitirá uma atuação mais assertiva na fiscalização, evitando riscos à saúde pública e promovendo a segurança alimentar no município.

Portanto, a contratação de uma consultoria especializada se justifica pela necessidade de:

1. **Estruturar o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.):** Implantação de um sistema eficiente e alinhado às diretrizes legais e normativas.
2. **Garantir a Capacitação Técnica Contínua:** Formação contínua para os servidores envolvidos, proporcionando o aprimoramento das práticas de fiscalização e inspeção.
3. **Apoiar na Gestão e Operacionalização do S.I.M.:** Proporcionar conhecimentos e ferramentas para uma gestão eficiente e transparente do serviço, com foco em resultados e em conformidade com as exigências sanitárias e legais.
4. Acompanhamento de registros, cadastros de produtores e monitoramento sanitário do município de Mogeiro.
5. Capacitação para produtores, agroindústrias e serviço de inspeção.
6. Viabilização e instalação de agroindústria no município.

A execução dessa consultoria contribuirá diretamente para a qualidade dos produtos de origem animal comercializados no município, promovendo o desenvolvimento econômico local e assegurando a saúde pública, com a implementação de práticas sanitárias adequadas e modernas.

Assim, a contratação se mostra indispensável para o sucesso do Serviço de Inspeção Municipal, com impacto positivo na saúde da população e na confiança do consumidor nos produtos locais.

A contratação encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, que regula as licitações e contratos administrativos, especificamente nos artigos 6º, 18º e 37º, que tratam da seleção de fornecedores mediante critérios objetivos, a economicidade e a eficiência na administração pública. A licitação assegura a ampla concorrência, a isonomia entre os participantes e o atendimento ao interesse público.

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1      | Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria, consultoria médico veterinário para Secretária de Saúde e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; viabilização de instalação de agroindústrias no município de Mogeiro, SIM - Serviço de Inspeção Municipal; capacitações para produtores, agroindústrias e serviço de inspeção e acompanhamento de registros; cadastros de produtores e monitoramento sanitário do rebanho de Mogeiro. | Unidade | 01         |

#### **DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

Salienta-se que na referida contratação, poderá ser concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, Art. 4, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos termos da legislação vigente.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### **DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início do contrato: Imediato

**Prazo para entrega do objeto contratado:** A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e capacitação na gestão do S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal. requer **início imediato** devido à urgência para garantir a **segurança sanitária dos alimentos**, proteger a saúde pública, estimular a legalização da produção agroindustrial local e promover a inclusão produtiva dos agricultores familiares e pequenos produtores. Conclusão: 08 (oito) meses

- O prazo de vigência do contrato será determinado: 08 (oito) meses, considerado da data de sua assinatura.
- vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, observadas as características do objeto contratado.

#### **DO REAJUSTAMENTO**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, aplicando-se as situações de reajuste pactuadas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos das disposições legais da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### **DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Os serviços deverão ser executados na Secretária de Agricultura e Meio Ambiente e nas unidades produtivas do município, de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

A Contratada deverá comunicar, formalmente, à Contratante com 24h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do objeto contratado.

A carga e a descarga serão custeadas pela contratada, sem ônus de frete à Contratante.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O descumprimento do item anterior ensejará a rescisão do contrato.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A informação de dotação orçamentária será fornecida pela Secretaria de Finanças.

#### **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º). 7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

#### **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser extinto de forma unilateral ou bilateral nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

#### **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa em conformidade com as previsões legais (Lei nº 14.133/2021), que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para o contratante.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor não poderão estar em desconformidade com os especificados na Lei nº 14.133/2021. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com os mesmos objetos especificados neste termo.

1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contrata

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às penalidades da Lei nº 14.133/2021.

a - advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

##### **1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

## **3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei no 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- a).1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**EMAIL: [licitacaomogeirol@uol.com.br](mailto:licitacaomogeirol@uol.com.br)**